Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.790.271 - DF (2018/0342375-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECORRENTE	:	JOSE SILVERIO ASSUNCAO
ADVOGADO	:	PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA - DF018114
ADVOGADOS	:	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA - DF018712
		MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA - DF052810
RECORRIDO	:	ARIETE MAROCOLO CARDOSO
RECORRIDO	:	CAROLINA MAROCOLO CARDOSO - POR SI E REPRESENTANDO
RECORRIDO	:	DANIELA MAROCOLO CARDOSO
RECORRIDO	:	AMAURY NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	:	BRUNA MARÓCOLO CARDOSO
ADVOGADOS	:	JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF008577
		TATIANA NUNES VALLS - DF021521
		LENDA TARIANA DIB FARIA NEVES - DF048424

DECISÃO

Em petição acostada às e-STJ fls. 1102/1106, JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO, por meio de seu advogado, Dr. Matheus Capatti Coimbra, informou que as partes celebraram transação nos autos de origem, com a consequente perda do objeto do agravo interno interposto às e-STJ, fls. 1082/1097.

Não há, pois, como prosseguir na análise do mérito de tal recurso diante da desistência formulada nos autos, uma vez que houve acordo para extinção da ação originária.

Nessas condições, **HOMOLOGO O PEDIDO**, nos termos do art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator